Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 90/66

DOCUMENTO Nº 1 288/66

Artigo 1º - As revisões de valores imobiliários para efeito de aumentos de impostos predial e territorial urbano- só prevalecerão quando feitas nos anos de milésimos pares, antes da feitura da proposta orçamentária e para vigorar no exercício seguinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 13/10/1 966.

a) - EDMAR DIAS BEXIGA

ef.

Proc. 147/66